

A Justiça no Amazonas Colonial

B *arcelos, rio Negro, 7 de maio de 1758.*
O governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado instala a Capitania de São José do Rio Negro, criada por D. José I, (carta-régia de 3 de março de 1755) e dá posse ao seu primeiro governador, Joaquim de Mello e Póvoas. Barcelos é o nome português atribuído por Mendonça Furtado à primitiva missão carmelita de Mariuá,⁽¹⁾ ao elevá-la a vila na véspera, 6 de maio, elegendo-a sede da nova Capitania e incorporando-a ao Estado português.

As mudanças políticas daquele momento faziam parte da estratégia definida por Sebastião José de Carvalho e Mello (Marquês de Pombal), para as colônias portuguesas da América, Ásia e África, visando a torná-las economicamente rentáveis para a metrópole e estruturalmente subordinadas a ela.⁽²⁾ O modelo colonialista pombalino, de contornos nitidamente iluministas, estabelecia um forte vínculo entre o conhecimento, a educação e o progresso econômico, tudo sob rigoroso controle da coroa portuguesa, implicando a formação de estruturas monopolistas de poder.

Desde outubro de 1754, Mendonça Furtado, irmão do Marquês de Pombal, trocara a cidade de Belém, capital do Estado do Grão-Pará e Maranhão, pela aldeia de Mariuá, nos confins do rio Negro, para onde se deslocara com uma comitiva de mais de 800 pessoas, incluindo astrônomos, matemáticos, geógrafos, engenheiros, arquiteto, desenhistas, a fim de instalar a comissão de demarcação de limites do Tratado de Madri.⁽³⁾ Pombal, um “*déspota esclarecido*”, tinha pressa em consolidar o domínio português nos extensos territórios conquistados no interior da Amazônia, promovendo a sua ocupação humana e econômica. Queria convertê-los em fonte de divisas para o seu país, afogado em penosa dependência econômica à Inglaterra.

⁽¹⁾ Fundada pelo frade Matias de São Boaventura em 1728, na aldeia do tuxaua Camandari.

⁽²⁾ Com a subida de D. José I ao trono português em 1750, Sebastião José de Carvalho e Mello, Conde de Oeiras, depois Marquês de Pombal, foi nomeado membro do Conselho do Rei, ministro e secretário de Estado e inspetor-geral do Real Erário, tornando-se a grande expressão do Poder político em Portugal.

⁽³⁾ *Tratado de Limites das Conquistas entre os Muy Altos e Poderosos Senhores D. João V, Rei de Portugal, e D. Fernando VI, Rei da Espanha*, assinado no dia 13 de janeiro de 1750.

Mendonça Furtado estivera ausente de Mariuá por quase seis meses. Viajara a Belém no dia 23 de novembro de 1757, para pôr em execução duas leis régias editadas em 1755, ambas de inspiração pombalina, contendo os fundamentos das reformas concebidas pelo poderoso ministro de D. José I: uma, de 6 de junho, permitindo converter as aldeias missionárias em *vilas* ou em *lugares* e dando plena liberdade ao índio; outra, de 7 de junho, tirando dos jesuítas o poder temporal sobre o índio e mandando que ele fosse exercido “*pelos juízes Ordinários, Vereadores e mais Officiaes de Justiça nas Villas, e pelos respectivos Principaes nas Aldeas*”. Ao retornar a Mariuá, em 4 de maio de 1758, Mendonça Furtado tratou logo de cumprir a carta-régia de D. José I, que dizia, em um dos seus parágrafos:

“E hei por bem que na mesma Vila haja (por ora) dois juízes ordinários, dois vereadores, um procurador do Conselho, que sirva de tesoureiro; um escrivão da Câmara, que sirva também de almotacé; e um escrivão público do Judicial e Notas, que sirva também das execuções. O que se entende enquanto a povoação não aparecer, de sorte que sejam necessários nela mais oficiais de justiça, porque sendo-me presente a necessidade que deles houver, provereis os que forem precisos. E chegando os moradores ao número declarado na criação dos Juízes dos órfãos, se procederá na eleição dele, conforme dispõe a mesma lei. Os oficiais da Câmara farão eleição dos almotacéis, e se constituirá Alcaide na forma da Ordenação⁽⁴⁾, tendo seu Escrivão da Vara. As serventias dos ofícios de provimento dos Governadores, provereis nas pessoas mais capazes, sem donativo, pelo tempo que podeis, enquanto eu não dispuser em contrário. E para conhecer dos agravos e apelações, tendo nomeado Ouvidor da nova Capitania, com correição e alçada, em todo o território”.

A Comarca de São José do Rio Negro nascia com a Capitania. Começava, naquele momento, a História da Justiça no território que hoje corresponde ao Estado do Amazonas.⁽⁵⁾ Junto com o governador Joaquim de Mello e Póvoas, foram empossados os juízes João Nobre da Silva e Manuel de Vasconcellos; o procurador da Câmara Municipal Agostinho Cabral de Souza; os vereadores Xavier da Silva de Oliveira, Estevão Cardoso de Ataíde e Francisco Xavier de Moraes; o escrivão público do Judicial e Notas e escrivão da Câmara, Órfãos e Almotaceria Francisco Xavier de Andrade.

⁽⁴⁾ Estavam em vigor as *Ordenações Filipinas*, sancionadas por Alvará de Felipe III da Espanha (II de Portugal) e publicadas em 11 de julho de 1603. Mesmo após a dissolução da União Ibérica (1640) e conseqüente restauração da monarquia portuguesa, as Ordenações Filipinas continuaram a ser aplicadas em Portugal e suas colônias ultramarinas (Lei da Confirmação, de 29 de janeiro de 1643).

⁽⁵⁾ A Capitania de São José do Rio Negro foi reduzida a Comarca do Grão-Pará em 1832, com o nome de Comarca do Alto Amazonas, a qual, por sua vez, foi elevada a Província do Império (Província do Amazonas) em 1850. A Província deu origem ao Estado do Amazonas (Art. 2.º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891).

A instalação da Capitania de São José do Rio Negro significava a implantação de uma estrutura de poder bem no centro da Amazônia colonial portuguesa.

O governo da Capitania tinha organização administrativa e judiciária própria e subordinava-se ao governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão, o qual, por sua vez, se reportava diretamente à corte portuguesa, sem qualquer vinculação com o Estado do Brasil.

A dependência dos “*territórios das conquistas do Ceará, Maranhão e Grão-Pará*” ao Governo-Geral do Brasil desfizera-se havia mais de 130 anos, com a criação do *Estado do Maranhão* (carta-régia de 13 de junho de 1621, de Felipe III da Espanha, II de Portugal),⁽⁶⁾ abrangendo as capitanias reais do Ceará, Maranhão, Pará e Cumã.

⁽⁶⁾ O Estado do Maranhão sofreu sucessivas reestruturações. O Governo-Geral do Estado do Maranhão foi suprimido em 25 de fevereiro de 1652 e em seu lugar foram criadas as capitanias independentes do Maranhão e do Grão-Pará. As duas capitanias reunificaram-se em 25 de agosto de 1654, formando o Estado do Maranhão e Grão-Pará, com sede em São Luís. No governo de Pombal foi criado o Estado do Grão-Pará e Maranhão, com sede em Belém (31 de julho de 1751). Em 20 de agosto de 1772 fez-se o desdobramento do Estado do Grão-Pará e Maranhão em dois Estados independentes: o do Grão-Pará e Rio Negro e o do Maranhão e Piauí.



A LEI-RÉGIA DE 7 DE JUNHO DE 1755 FUNDAMENTOU A INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO DO DIRETÓRIO (3 DE MAIO DE 1757), COM 95 PARÁGRAFOS, TRAÇANDO NORMAS PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA POMBALINA, ENTRE ELAS A QUE PROIBIA O ÍNDIO DE SE EXPRESSAR EM LÍNGUA NATIVA E A QUE O OBRIGAVA A ADOTAR SOBRENOME PORTUGUÊS. O REGIMENTO DO DIRETÓRIO SUBSTITUIU O REGIMENTO DAS MISSÕES, QUE DURANTE SETE DÉCADAS ASSEGURARA AOS JESUÍTAS O PODER TEMPORAL SOBRE OS ÍNDIOS. NÃO ALCANÇOU, PORÉM, OS OBJETIVOS DESEJADOS POR POMBAL E FOI EXTINTO POR CARTA-RÉGIA DE D. MARIA I, EM 12 DE MAIO DE 1798.

A estrutura administrativa da vila de Barcelos completou-se com a nomeação do governador das ordenanças locais. O escolhido foi o juiz João Nobre da Silva, por se tratar de cidadão português casado com a índia D. Tereza de Mendonça Mello, filha do principal Manuel Jana.

Desde 4 de abril de 1755 estava em vigor a lei régia que mandava estimular os casamentos entre portugueses e índios, incentivando a permanência dos colonos e o fortalecimento da estrutura familiar daquela sociedade em formação. A lei régia de D. José I declarava dignos de sua atenção tanto os portugueses que se casassem com índias, como as portuguesas que escolhessem um índio para marido. Concedia-lhes o direito de preferência para as ocupações nas terras em que se estabelecessem; considerava seus filhos e descendentes hábeis e capazes de qualquer emprego, honra ou dignidade; e proibia que contra eles fosse praticada qualquer forma de discriminação.

“E outrosim prohibo, que os ditos meus Vassallos casados com Indias ou seus descendentes, sejaõ tratados com o nome de Caboucolos, ou outro semelhante, que possa ser injurioso; e as pessoas de qualquer condiçãõ, ou qualidade, que praticarem o contrario, sendo-lhes assim legitimamente provado perante Ouvidores das Comarcas, em que assistirem, seraõ por sentença delles, sem appellaçãõ, nem agravo, mandados sahir da Comarca dentro de hum mez, e até mercê minha; o que se executará sem falta alguma, tendo porém os Ouvidores cuidado em examinar a qualidade das provas, e das pessoas, que jurarem nessa materia, para que se não faça violencia, ou injustiça com esse pretexto, tendo entendido, que só haõ de admitir queixas do injuriado, e não de outra pessoa. O mesmo se praticará a respeito das Portuguezas, que casarem com Indios: e a seus filhos, e descendentes, e a todos concedo a mesma preferencia para os Officios que houver nas terras, em que viverem; e quando succeda, que os filhos, ou descendentes destes matrimonios tenhaõ algum requerimento perante mim, me faraõ a saber esta qualidade, para em razãõ della mais particularmente os atender...”

“LEY SOBRE OS CASAMENTOS COM AS INDIAS, DE 4 DE ABRIL DE 1755.”
ACERVO JOAQUIM ALFREDO SOUTO LOUREIRO.



O decreto-régio de 30 de junho de 1759 deu à Capitania de São José do Rio Negro *“um Ouvidor-Corregedor, que também deve servir de Provedor da Fazenda Real, sendo o primeiro despachado para este lugar o Doutor Lourenço Pereira da Costa”*.⁽⁷⁾ Até a posse de Pereira da Costa, em 1760, as funções de ouvidor foram supridas pelo desembargador Paschoal Abranches Madeira Fernandes, ouvidor-geral da Capitania do Grão-Pará. Madeira Fernandes tomou parte nas solenidades realizadas em Barcelos nos dias 6 e 7 de maio de 1758 e presidiu o julgamento que levou à forca em praça pública, em Caboquena (Moreira), os índios Luís, Miguel e João, implicados na rebelião de Lamalonga, acontecida no rio Negro em 1757. A rebelião teria sido provocada por desentendimentos do índio Domingos com o frade carmelita Raimundo de Santo Eliseu, resultando na morte de centenas de pessoas (entre elas o missionário) e no incêndio das aldeias de Dari (Lamalonga), Caboquena (Moreira) e Bararóá (Thomar).

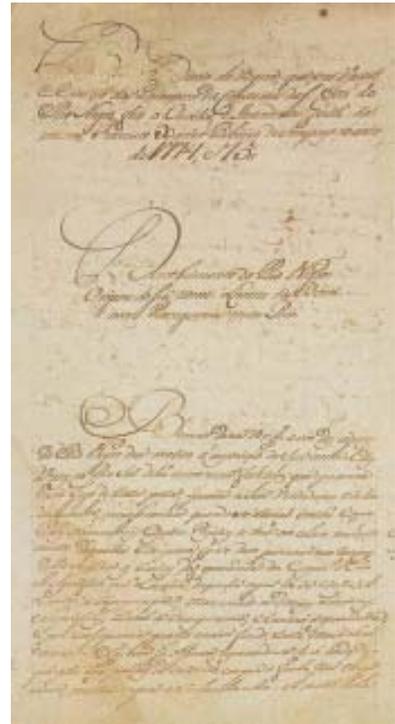
O segundo ouvidor foi Antônio José Pestana e Silva, nomeado em 30 de maio de 1767. Seu sucessor, Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, foi a mais expressiva de todas as autoridades judiciárias dos tempos coloniais. Nomeado em 24 de março de 1773, obteve dispensa do cargo em dezembro de 1779, depois de ter sido vítima de um atentado premeditado pelo vigário Jerônimo Ferreira Barreto e seu primo Filipe da Costa Teixeira. Em 28 de agosto de 1779 o Senado da Câmara de Barcelos enviou a seguinte carta ao governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro João Pereira Caldas:⁽⁸⁾

“Ilm. e Exm. Sr. Retira-se desta Capitania o Doutor Ouvidor Geral Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, depois de nos administrar Justiça pelo espaço de cinco annos, e dez mezes com tanta satisfação nossa, e bem do Real Serviço, que a todo este Povo custa bem, que ele nos deixe, principalmente n’esta occazião, em que mais o necessitavamos. Este Povo quiz impedir-lhe a sua retirada, porém nem o doutor Ouvidor sindicante o consentia, nem nós devíamos prejudicar ao dito Ministro, attendendo ás causas tão urgentes, que elle terá, para se recolher ao Reino. Porém agora pertence á V. Exa. dar remedio e providencia, pedindo á Sua Magestade nos mande logo outro Ouvidor, e no emquanto bom seria que V. Exa. o desse também no que lhe parecesse, fazendo vir para esta Capitania uma pessoa de authoridade, e prudencia.

Distribuiu Justiça a quem a tinha, regulou o Fôro. Animou a Agricultura, e promoveu a Industria dos Indios e dos moradores. Visitou a Capitania, e escreveu o Diario da Viagem, que fez em visita, e correição das Povoações. Zelou a boa arrecadação da Fazenda Real, e estes foram os seus Serviços.”

⁽⁷⁾ Antônio Ladislau Monteiro Baena, *“Compêndio das eras da Província do Pará”*, reedição em fac-simile. Universidade Federal do Pará, Coleção Amazônia, Série José Veríssimo, direção do Professor Arthur César Ferreira Reis. Belém, 1969, pág. 173.

⁽⁸⁾ Alexandre Rodrigues Ferreira, *“Viagem filosófica ao rio Negro”*, Museu Paraense Emílio Goeldi, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pág. 374.



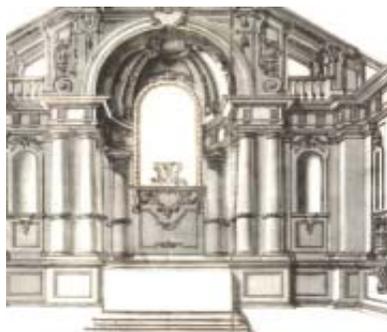
PÁGINA MANUSCRITA E FAC-SIMILE DA FOLHA DE ROSTO DO “DIÁRIO DA VIAGEM QUE EM VISITA, E CORREIÇÃO DAS POVOAÇÕES DA CAPITANIA DE SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO FEZ O OUVIDOR, E INTENDENTE GERAL DA MESMA FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DE SAMPAIO, NO ANNO DE 1774 E 1775”.

IMPRESSO EM LISBOA, NA TYPOGRAFIA DA ACADEMIA (REAL DAS SCIÊNCIAS), 1826, COM LICENÇA DE S. Magestade.”

REEDIÇÃO EM FAC-SIMILE. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS, MANAUS, 1985.



"PROSPECTO DA PINTURA QUE FEZ O CAPITÃO ANTONIO JOSEPH LANDI, ARCHITECTO REGIO, E OS LADOS DA CAPELLA MOR DA IGREJA MATRIZ DE BARCELLOS".
ALEXANDRE ROGRIGUES FERREIRA,
VIAGEM FILOSÓFICA



"PROSPECTO DA PINTURA FEITA POR LANDI NA CAPELLA MOR DA IGREJA MATRIZ DE BARCELLOS."
ALEXANDRE ROGRIGUES FERREIRA,
VIAGEM FILOSÓFICA



PLANTA DE BARCELLOS LEVANTADA EM 1762 PELO ENG.º FILLIPPE STURM. ORIGINAL ARQUIVADO NA BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ.

Em 1759, depois de esperar quatro anos, em vão, a chegada da partida espanhola de demarcação de limites, Mendonça Furtado deixou o governo do Grão-Pará e Rio Negro para assumir o Ministério dos Negócios Ultramarinos de Portugal. Com ele retornaram a Belém os visitantes ilustres que os objetivos (frustrados) do Tratado de Madri haviam remetido ao rio Negro.

Mello e Póvoas foi premiado com o governo do Maranhão e seu substituto Gabriel Filgueiras morreu no cargo em setembro do ano seguinte. Após as breves interinidades de Nuno da Cunha Ataíde Verona e Valério Botelho de Andrade, o coronel Joaquim Tinoco Valente assumiu o governo em 1763 e manteve-se 16 longos anos no poder.

Em duas décadas de abandono, o belo patrimônio arquitetônico de Barcelos, construído ao tempo de Mendonça Furtado, transformou-se em ruínas. As atividades econômicas esvaziaram-se. A comunidade reagiu, elegendo em 1779 uma junta provisória de governo presidida pelo ouvidor Sampaio. A esta seguiram-se sete juntas governativas (1780-1786), cinco das quais tiveram a participação dos ouvidores Bento José do Rego, Francisco Taveira Velho, José Gomes da Silva e José Antônio Freire Évora. As sete juntas foram supervisionadas pelo general Pereira Caldas, governador das Minas de Mato Grosso e chefe da partida portuguesa de demarcação de limites do Tratado de Santo Ildefonso (assinado em 1777).

A Capitania viveu um curto ciclo de revitalização.

Pereira Caldas incrementou as atividades econômicas (plântio de café e extração de cacau nativo, madeiras, anil e outras drogas do sertão); retomou e intensificou os estudos geográficos e cartográficos iniciados ao tempo do Tratado de Madri; restaurou e ampliou o patrimônio arquitetônico de Barcelos. Antes de voltar a Portugal (1789) passou a chefia da comissão de demarcação de limites ao coronel-engenheiro Manuel da Gama Lobo d'Almada, que dois anos antes assumira o governo da Capitania.

A decadência voltou a se instalar em Barcelos em 1791, quando Lobo d'Almada transferiu pela primeira vez a sede do governo da Capitania de São José do Rio Negro para o Lugar da Barra. E se tornou irreversível de 1808 em diante, com a perda definitiva das prerrogativas de capital.

"Ainda em 1808, lá encontrávamos doze próprios reais: palácio dos governadores, quartel dos oficiais, quartel dos praças, hospital, fábrica, palácio pequeno, provedoria, vigararia geral, casa de inspeção da ribeira, casa da ribeira, casa dos animais, armazém pequeno".⁽⁹⁾ Em 1816 essas edificações coloniais também já estavam reduzidas a ruínas. O governador da Capitania de São José do Rio Negro José Joaquim Vitória da Costa mandou seu genro Francisco Ricardo Zany a Barcelos, com a incumbência de demoli-las, poupando apenas o palácio e a provedoria.

⁽⁹⁾ Arthur César Ferreira Reis, *apud Almanack Administrativo, Histórico, Estatístico e Mercantil da Província do Amazonas. In Manáos e outras villas*, reedição Governo do Amazonas / Universidade do Amazonas, Manaus, 1999, pág. 106.



"PROSPECTO DA FORTALEZA DO RIO NEGRO", DESENHADO PELO ENGENHEIRO ALEMÃO JOÃO ANDRÉ SCHWABEL, NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1754, QUANDO FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO E SUA COMITIVA PASSAVAM PELO LUGAR DA BARRA, RUMO A MARIUÁ, PARA INSTALAR AS CONFERÊNCIAS DE DEMARCAÇÕES DE LIMITES DO TRATADO DE MADRI.



"RUÍNAS DA FORTALEZA DA BARRA DO RIO NEGRO". IN "VOYAGE A TRAVERS L'AMERIQUE DU SUD". M. PAUL MARCOY, 1840-1860.

A importância estratégica da foz do rio Negro para o colonizador português não passou despercebida a Pedro da Costa Favela, um dos maiores matadores de índios da Amazônia. Alertado por Favela, o governador do Maranhão e Grão-Pará Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho mandou erguer a fortaleza de São José do Rio Negro, em torno da qual se formou o Lugar da Barra, origem da cidade de Manaus. A maioria dos historiadores admite que a fortaleza tenha sido construída em 1669, por Francisco da Mota Falcão e seu filho Manuel da Mota Siqueira. No final do século 18, quando Alexandre Rodrigues Ferreira esteve no Lugar da Barra, a fortaleza já apresentava sinais de ruínas. Estavam *"raxadas as cortinas, demolida uma representação de baluarte, e arruinado o seu pequeno parapeto, aonde estavam montadas peças"*.⁽¹⁰⁾

Acomodado à sombra do Forte de São José do Rio Negro, levantado pelos portugueses havia mais de 120 anos, o Lugar da Barra era apenas uma pequena aldeia quando se tornou sede do governo da Capitania pela primeira vez (1791).

Tinha, porém, uma posição geográfica estratégica para a navegação e o comércio, claramente percebida por Lobo d'Almada: ficava bem perto da foz do rio Negro, à meia distância da confluência do Purus e do Madeira com o Solimões-Amazonas.

Favorecida pelos investimentos do governo de Lobo d'Almada, a Barra começou a movimentar a sua economia, a mudar a sua fisionomia.

Fez um palácio para o Governo; reconstruiu a igreja dos frades carmelitas (erguida primitivamente em 1695); implantou estaleiro, olaria, depósito de pólvora, fábricas de redes, de tecidos de algodão, de beneficiamento de anil. Viveu um breve (e estimulante) ciclo de progresso que se fechou em 1799, quando Lobo d'Almada foi obrigado a devolver a sede do governo a Barcelos.

⁽¹⁰⁾ Alexandre Rodrigues Ferreira, *Viagem filosófica ao rio Negro*. Museu Paraense Emílio Goeldi – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, pág. 581.

A transição de colônia de Portugal para província do Império do Brasil foi longa e penosa para os amazonenses. No Lugar da Barra, promovido em 1808 a centro das decisões políticas da Capitania, a instabilidade institucional, a fragilidade da economia, o uso abusivo do Poder e a indiferença dos governantes diante do quadro de extrema pobreza do povo fomentavam os focos de tensão e fortaleciam o sentimento nativista.

O governador Vitório (1806-1818) era duramente criticado por elevar os impostos e se preocupar exclusivamente com seus negócios particulares, cultivando frutos europeus e escravizando índios na sua chácara do Tarumã. Manoel Joaquim do Paço (1818-1821) era acusado de monopolizar o comércio de drogas do Purus e valia-se dos ideais autonomistas da Barra para conquistar a confiança da população e se manter no Poder. Chegou a fazer um movimento (1818) pela criação da Província do Rio Negro e ganhou o apoio das câmaras de Silves, Vila Nova da Rainha (Parintins) e Barcelos, que encaminharam memoriais a D. João VI, pedindo (sem obter êxito) a quebra da subordinação ao Grão-Pará.

As idéias liberais disseminavam-se em Belém,⁽¹¹⁾ motivando a adesão do Pará à *revolução constitucionalista do Porto* (que derrubou o absolutismo em Portugal no dia 24 de agosto de 1820), e chegavam ao Lugar da Barra. Manuel Joaquim do Paço negou a sua adesão ao projeto democrático dos portugueses e foi deposto pelo povo. Sob a influência do movimento liberal português, sucederam-se na Barra, de 1821 a 1825, quatro juntas provisórias de governo. Diante da terceira delas, eleita a 3 de junho de 1822, conforme o Decreto das Cortes de Portugal de 1.º de outubro de 1821, a Câmara de Serpa jurou obediência ao novo sistema político português. A Capitania de São José do Rio Negro elegeu dois deputados ao Congresso das Cortes, reunido em Lisboa para votar a nova Constituição.

Decepcionado com o pensamento colonialista manifestado pelas Cortes de Lisboa, Filipe Patroni, o ideólogo amazônida do liberalismo, passou a fazer cerrada oposição a Portugal nas páginas do jornal *O Paraense*, denunciando o absolutismo (que continuava bem vivo) e pregando abertamente a independência do Brasil. A elite paraense, fidelíssima a Portugal, reprimia violentamente as idéias separatistas e impedia os emissários do príncipe regente de subirem o rio Amazonas. A Capitania de São José do Rio Negro não participou da Assembléia Constituinte convocada por Decreto de 3 de junho de 1822, porque a carta de José Bonifácio pedindo a presença de deputados amazonenses foi interceptada em Belém. Mas a luta pela autonomia do Rio Negro, impregnada de forte sentimento nativista, favorecia a propagação do movimento pró-independência do Brasil.

⁽¹¹⁾ As idéias liberais infiltraram-se no Pará a partir de 1809, com o trânsito de militares entre Belém e Caiena, invadida pelas tropas de D. João VI, e tomaram grandes proporções com a ação política de Filipe Patroni, um jovem paraense que estudava Direito em Coimbra e voltou a Belém em dezembro de 1820.



"D. PEDRO", DE G. GREVEDON.
MUSEU HISTÓRICO NACIONAL,
RIO DE JANEIRO.

HISTÓRIA DO BRASIL, BLOCH EDITORES, PÁG. 293.

"Carta de Lei de 25 de Março de 1824"

Manda observar a Constituição Política do Império, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador "

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que tendo-Nos requerido os Povos deste Império, juntos em Camaras, que Nós quanto antes jurassemos e fixassemos jurar o Projeto de Constituição, que haviamos offerecido as suas observações para serem depois presentes á nova Assembléa Constituinte; mostrando o grande desejo, que tinham, de que elle se observasse já como Constituição do Império, por lhes merecer a mais plena approvação, e delles esperarem a sua individual, e geral felicidade Política: Nós Jurámos o sobredito Projeto para o observarmos e faxermos observar, como Constituição, que d'ora em diante fica sendo deste Império; a qual é do theor seguinte:

Em Nome da Santissima Trindade.

Título 1.º

Do Império do Brasil, seu Territorio, Governo, Dynastia, e Religião

Art. 1.º O Império do Brasil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admitta com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independencia.

Art. 2.º O seu territorio é dividido em Provincias na forma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado.

A Constituição Política jurada por D. Pedro I a 25 de março de 1824 não deu ao Rio Negro a tão esperada prerrogativa de Província do Império do Brasil.

Também não lhe assegurou a manutenção do título de Capitania, herança dos tempos coloniais que o Império fez questão de deixar para trás.

Nem Província nem Capitania. Simples Comarca do Pará.

Nos mais de 25 anos que se seguiram, o Rio Negro amargou o ônus dos conflitos internos, contabilizou injustiças e frustrações. Retemperou a esperança e a coragem cívica. Rebelou-se.

Conformou-se.

Insubordinou-se.

Gritou a guerra de armas na mão.

Calou-se.

Surpreendeu-se.

Ganhou autonomia política.

Tornou-se Província do Império do Brasil.

Província do Amazonas, 5 de setembro de 1850.